



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27/05/20
SECRETARIA GERAL
14:23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N 09/2020

I - RELATÓRIO

Por iniciativa da Mesa Diretora, aporta nesta Comissão o Projeto de Resolução 09 de 25 de maio de 2020 que: **“Dispõe sobre os documentos necessários para nomeação e posse em cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ipatinga”**

Dentre outras, a Resolução regulamenta a a legislação federal na medida em que passa a exigir – em seu âmbito – documentos relacionados a inexistência de condenações que levem à inelegibilidade, que por via obliqua, proíbe a contratação desses agentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece a possibilidade de resolução quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara, dentre estas, atender à legislação federal quanto aos requisitos de contratação de servidores.

No caso, existe recomendação de órgãos de controle externo – Ministério Público e Tribunais de Contas – que cada poder regulamente no âmbito interno, as formas pelas quais ocorrerá a observância da Lei Complementar 64/90 e demais dispositivos.

 Leinet





Quanto a redação, percebe-se que no caput do artigo 2º e 6º consta também a menção a cargo de secretário municipal, o que não é o caso da Câmara, pelo que na forma do artigo 203 §5 e 204, II do Regimento Interno esta Comissão propõe Emenda de Redação para que ambos os artigos, quais sejam, 2º e 6º em seu caput, passem a funcionar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além dos documentos previstos no art. 1º desta Resolução, para a nomeação em cargo de provimento em comissão, o candidato ao cargo deverá preencher e firmar, sob supervisão, os documentos seguintes:

“Art. 6º Os servidores que, à data da publicação desta Resolução, já ocuparem cargo comissionado, terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III do art. 1º e inciso I do art. 2º desta Resolução, sob pena de exoneração.”

Com a emenda, pelo prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de maio de 2020. .

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira de Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE
Gustavo Moraes Nunes
Relator